



## DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

## DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Oficial Distribuidor Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos  
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
Telefones: 9967-3933

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni  
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde  
Telefones: (68) 3302-0419

Oficial Distribuidor Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos  
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
Telefones: 9967-3933

## CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h  
Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça  
Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO	PÁGINAS
III-JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	01 - 01
IV - ADMINISTRATIVO.....	01 - 14
V-EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	14 - 16

### III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

#### COMARCA DE FEIJÓ

#### VARA CRIMINAL

## PORTARIA Nº 6627 / 2025

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ, Estado do Acre, Dr. ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o excepcional trabalho desenvolvido pelos servidores desta unidade judiciária ao longo do último ano, marcado por significativos avanços na prestação jurisdicional e na gestão processual;

CONSIDERANDO que a presteza e a eficiência demonstradas pela equipe resultaram em expressiva redução do acervo processual e do tempo médio de tramitação dos feitos, contribuindo decisivamente para a concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o notável empenho e dedicação dos servidores no cumprimento e superação das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, evidenciando compromisso ímpar com a excelência do serviço público e com a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o mérito extraordinário da equipe na colaboração ao Tribunal de Justiça para alcance do Selo Ouro do Conselho Nacional de Justiça, certificação que reconhece o alto padrão de desempenho das unidades em critérios como gestão, produtividade, transparência e modernização do serviço judiciário;

CONSIDERANDO a implementação bem-sucedida de práticas inovadoras de gestão e o desenvolvimento de soluções criativas para otimização dos fluxos de trabalho, que resultaram em significativa melhoria dos indicadores de desempenho da unidade;

CONSIDERANDO o exemplar espírito de equipe e a postura colaborativa demonstrados pelos servidores, que não mediram esforços para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, mesmo diante dos desafios enfrentados;

#### RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os servidores **Maria Tereza Sampaio Dell Orto** (Diretora de Secretaria), **Virginia Rebouças de Almeida Santos** (Assessora de Juiz), **Michel Feitoza Mendonça** (Técnico Judiciário - Assistente de Juiz), **Maria Nair Cantiga de Araújo Gonçalves** (Técnica Judiciária - Assistente de Secretaria), **Benedita da Silva Albuquerque Ferraz** (Técnica Judiciária - Assistente de Secretaria do Juizado), **Vandernilton Santos de Souza** (Técnico Judiciário), **Silma Giane Braga Castro** (Técnica Judiciária), **Alexandre dos Santos**

**Moraes** (Técnico Judiciário), **Luís Cláudio Aires Silva** (Técnico Judiciário), **Tailini dos Santos Bonfim** (Estagiária) e **Taionara Martins de Sousa** (Estagiária), pelo excepcional desempenho de suas atribuições, demonstrando elevado comprometimento com a missão institucional do Poder Judiciário e contribuindo de forma decisiva para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Comarca.

Art. 2º - Como forma de reconhecimento e valorização funcional, fica concedido a cada um dos servidores e servidoras mencionados(as) 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruído mediante prévia comunicação e organização interna, sem prejuízo à continuidade dos serviços da unidade.

Art. 3º - Determino que o presente elogio seja registrado nos assentamentos funcionais dos servidores e nos registros administrativos do estagiário e do conciliador voluntário, servindo como reconhecimento perene de sua dedicação e excelência no serviço público.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Robson Shelton Medeiros da Silva**  
Juiz de Direito

Processo Administrativo n. 0013533-51.2025.8.01.0000

### IV - ADMINISTRATIVO

#### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Classe: Processo Administrativo n. 0101927-34.2025.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Tribunal Pleno Administrativo

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO. ESCOLHA DE MAGISTRADO PARA A FUNÇÃO DE OUVIDOR-GERAL. INDICAÇÃO DE DESEMBARGADOR. POSSIBILIDADE. INDICAÇÃO ACOLHIDA.

#### I. CASO EM EXAME

Processo administrativo instaurado para escolha de magistrado(a) destinado(a) a exercer a função de Ouvidor-Geral da Justiça do Estado do Acre, pelo período de dois anos, permitida a recondução, nos termos do art. 4º da Resolução nº 290/2023 do Tribunal Pleno Administrativo. O biênio anterior havia sido exercido pelo Desembargador Júnior Alberto, tendo findado o mandato.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se é possível a indicação de Desembargador(a) para o exercício da função de Ouvidor-Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 24/2011 do Conselho de Administração e da Resolução nº 290/2023 do Tribunal Pleno Administrativo.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

A Resolução nº 290/2023, art. 4º, dispõe que o mandato de Ouvidor e de seu substituto é de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, competindo a escolha ao Tribunal Pleno Administrativo, após indicação da Presidência.

A função de Ouvidor integra órgão permanente do Poder Judiciário estadual, dotado de atribuições próprias e voltado à promoção da transparência, da co-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
Des. laudivon Nogueira

**VICE-PRESIDENTE**  
Des<sup>a</sup>. Regina Longuini

**CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

Des. Nonato Maia

**TRIBUNAL PLENO**

Des<sup>a</sup>. Laudivon Nogueira  
Des. Samoel Evangelista  
Des. Roberto Barros  
Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim  
Des. Francisco Djalma  
Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro  
Des<sup>a</sup>. Regina Longuini  
Des. Júnior Alberto  
Des. Elcio Mendes  
Des. Luís Camolez  
Des. Raimundo Nonato  
Des. Lois Arruda

**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

**PRESIDENTE**  
Des. Roberto Barros

**MEMBRO**  
Des. Elcio Mendes  
Des. Lois Arruda

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

**PRESIDENTE**  
Des. Júnior Alberto

**MEMBRO**  
Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro  
Des. Luiz Camolez

**CÂMARA CRIMINAL**

**PRESIDENTE**  
Des. Francisco Djalma

**MEMBRO**  
Des. Samoel Evangelista

**MEMBRO**  
Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim

**CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Des. Laudivon Nogueira  
Des<sup>a</sup>. Regina Longuini  
Des. Nonato Maia

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

Denizi R. Gorzoni

**COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO****DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § 1, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sítio à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3212-8292- Ramal (8292) 3211-5420  
Home page: <http://www.tjac.jus.br>

municação direta com a sociedade e da defesa da cidadania, o que justifica a escolha de magistrado(a) de notório comprometimento institucional.

Inexiste vedação normativa que impeça a indicação de Desembargador(a) para o exercício da função de Ouvidor, cabendo ao Tribunal Pleno Administrativo proceder à escolha, conforme sua competência regimental.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

Indicação acolhida.

Tese de julgamento:

É possível a indicação de Desembargador(a) para exercer a função de Ouvidor-Geral da Justiça, por inexistir vedação normativa.

Compete ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante indicação da Presidência, proceder à escolha do Ouvidor e de seu substituto para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101927-34.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, "Decide o Tribunal, por unanimidade, escolher o Desembargador Samoel Evangelista para o cargo de ouvidor titular e o Desembargador Luís Camolez para o cargo de ouvidor substituto, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.".

Rio Branco, Acre, 17 de dezembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira

Relator

**Decisão**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, ESCOLHER O DESEMBARGADOR SAMOEL EVANGELISTA PARA O CARGO DE OUVIDOR TITULAR E O DESEMBARGADOR LUIS CAMOLEZ PARA O CARGO DE OUVIDOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS."

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez, Nonato Maia, Lois Arruda, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Regina Ferrari, Francisco Djalma, Denise Bonfim e Waldirene Cordeiro.

Bel<sup>a</sup> Denizi Reges Gorzoni  
Secretária

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N° 6679 / 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno, Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 7899/2025, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça e Despacho n.º 39420 / 2025 - PRESI/GAPRE,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Fatiana Narjara Lima de Castro Bessa**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7001478, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador (CJ-2G-4), da Coordenadoria de Atividades da Área Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça deste Poder Judiciário, no período de 08 a 22 de janeiro de 2026, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Processo Administrativo n. 0002818-47.2025.8.01.0000

**PORTARIA N° 6684 / 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

Considerando o inteiro teor da Solicitação 2293118, oriundo da Secretaria Judiciária e Despacho n.º 39388 / 2025 - PRESI/GAPRE,

## RESOLVE:

Designar a servidora **Arianne da Silva Moncada**, matrícula n.º 8000956, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretaria (CJ-2G-6), da Secretaria Judiciária deste Poder Judiciário, no período de 26 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias e folgas de banco de horas.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente

Processo Administrativo n. 0011374-38.2025.8.01.0000

## PORTARIA Nº 6096 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

Considerando a instituição da Resolução do Conselho da Justiça Estadual n.º 106, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória por Alcance de Resultados – LAR, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 499, de 11 de setembro de 2025, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração das Servidoras e Servidores do Poder Judiciário do Estado – PCCR;

Considerando que a Resolução do Conselho da Justiça Estadual n.º 106, de 14 de outubro de 2025, redefiniu a denominação do Comitê Gestor instituído pela Resolução COJUS n.º 98, passando a identificá-lo como Comitê Gestor da LAR – CGLAR, preservando integralmente os indicadores e metas anteriormente estabelecidos;

Considerando que a Resolução do Conselho da Justiça Estadual n.º 98, de 5 de fevereiro de 2025, dispõe sobre os indicadores e metas da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução do Pleno Administrativo n.º 331, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e as atribuições e dotação de pessoal de suas unidades e dá outras providências;

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 644/2025 e designar, para compor o Comitê Gestor da LAR – CGLAR, no ano de 2025, o Desembargador **Roberto Barros**, que coordenará o Comitê, a Secretaria de Gestão de Pessoas, Nássara Nasserlara Pires, o Secretário de Governança e Gestão Estratégica, Hélio Oliveira de Carvalho, e o Secretário de Gestão Orçamentária e Financeira, Jackley da Costa Ribeiro, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da publicação.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente

Processo Administrativo n. 0001019-66.2025.8.01.0000

## PORTARIA Nº 6097 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

Considerando a instituição da Resolução do Conselho da Justiça Estadual n.º 106, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória por Alcance de Resultados – LAR, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 499, de 11 de setembro de 2025, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração das Servidoras e Servidores do Poder Judiciário do Estado – PCCR;

Considerando a necessidade de elaboração, consolidação e adequado tratamento das informações previstas no art. 13 da Resolução COJUS n.º 106/2025, referentes à adoção de tecnologia específica para gestão e acompanhamento dos indicadores da LAR, sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso VI, da Resolução COJUS n.º 106/2025,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 646/2025 e nomear o Grupo Multidisciplinar para o ano de 2025, responsável pela elaboração e consolidação das informações tratadas no art. 13 da Resolução COJUS nº 106/2025, sendo integrado pelos seguintes servidores:

- I - Aldenice Rocha de Araújo - SEGEP
- II - Allan Diego Afonso Almeida - ESJUD
- III - Ana Marina Coelho Felicio da Silva - SEGOV
- IV - Christian Pereira Lima - SETIC
- V - Breno Cavalcante do Nascimento - ESJUD
- VI - Bono Luy da Costa Maia - INOVA
- VII - Fernando Farias Sevá - SEGOF
- VIII - Francisco Arnaldo de Souza Ferreira - SEGEP
- IX - Iriá Farias França Modesto Gadelha - SEGEP
- X - Jessé Azevedo Drumond - COGER
- XI - Lúcio Alexandre Rosas Cavalcante - SEGEP
- XII - Robert Borgneth Marinho - SEGOF

Art. 2º Designar a servidora Iriá Farias França Modesto Gadelha para a função de Secretária do Grupo Multidisciplinar.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2025.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente

Processo Administrativo n. 0001019-66.2025.8.01.0000

## DIRETORIA GERAL

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 35/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LIMPLURB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.**

Processo nº 2024-198

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da nomenclatura da empresa presente no Item 2.1 da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 35/2025, conforme solicitado pela DIBEM (id. H22943). **Onde se lê:**

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Código: 11.638.

LIMPLURB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.923.281/0001-55, sediada na Alameda dos Cajueiros, nº. 175 A, Bairro ITU, CEP: 13.304-354, São Paulo/SP. Tel.: (11) 97647-2910 e-mail: colombo@mklgroup.com.br, representada por Renato Correa Colombo, RG nº 29\*\*\*\*-1, SSP/SP, CPF nº 304.\*\*\*-37, vencedor dos itens 95 e 96.

Item Especificação Marca Modelo Unid. Quant. Valor

Unit. Total

95 CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE 500 L SEM PEDAL. Material polietileno alta densidade, aplicação coleta de lixo.

Características:

COM TAMPA; com rodas de borracha de no mínimo 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP); Possui 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios. Níveis de proteção classe 8 UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM). Possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. As cores são associadas à coleta seletiva e será definida no momento da aquisição. CONTELURB - Unid. 05 1.245.00 6.225,00 96 CONTÊINER DE LIXO 1000 LITROS para Coleta de Resíduos, Volume Nominal de 1000 Litros, fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3, composto de Corpo, Tampa, Rodízios, Dreno, Munhão para Basculamento Lateral. Pedal Frontal CONTELURB - Unid. 05 1.979,00 9.895,00 TOTAL GERAL DA ATA R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil cento e vinte reais)

Leia-se:

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor

Código: 11.638.

LIMPLURB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.923.281/0001-55, sediada na Alameda dos Cajueiros, nº. 175 A, Bairro ITU, CEP: 13.304-354, São Paulo/SP. Tel.: (11) 97647-2910 e-mail: colombo@mklgroup.com.br, representada por Renato Correa Colombo, RG nº 29\*\*\*\*-1, SSP/SP, CPF nº 304.\*\*\*-37, vencedor dos itens 95 e 96.

Item  
Especificação  
Marca  
Modelo  
Unid.  
Quant. Valor  
Unit.  
Total  
95 CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE 500 L SEM PEDAL. Material polietileno alta densidade, aplicação coleta de lixo.

Características:  
COM TAMPA; com rodas de borracha de no mínimo 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP); Possui 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios. Níveis de proteção classe 8 UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM). Possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. As cores são associadas à coleta seletiva e será definida no momento da aquisição. CONTELURB - Unid. 05 1.245,00 6.225,00  
96 CONTÉINER DE LIXO 1000 LITROS para Coleta de Resíduos, Volume Nominal de 1000 Litros, fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3, composto de Corpo, Tampa, Rodízios, Dreno, Munhão para Basculamento Lateral. Pedal Frontal CONTELURB - Unid. 05 1.979,00 9.895,00  
TOTAL GERAL DA ATA R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil cento e vinte reais).

DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições da aludida Ata, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 15/12/2025 às 11:20:02.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA N° 6691 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 39565 / 2025 - PRESI/GAPRE;

### R E S O L V E:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Fernando Leite de Paula Filho**, Analista Judiciário/Oficial Justiça, matrícula nº 7000037, por seu deslocamento aos seguintes lugares: AC 90 KM 100, Ramal Antimary KM 20, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), (adentrando a Comarca de Sena Madureira), no dia 7 de janeiro; Rodovia AC-90, Km 45, Ramal do Noca - Km 18, Colônia Vinte e cinco / Seringal São Bernardo, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), (adentrando a Comarca de Xapuri), no dia 9 de janeiro; Estrada Transacreana, S/N, Km 90, Ramal do Capela, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), (adentrando a Comarca de Bujari), no dia 12 de janeiro; Rodovia AC-90, Transacreana Km 100, Ramal do Antimary Km 13, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), (adentrando a Comarca de Sena Madureira), no dia 14 de janeiro; e Rodovia AC 40, Estrada da Transacreana, Km 100, Colônia São Tomé, zona rural (mais de 30 km da sede do juízo), (adentrando a Comarca de Bujari), no dia 16 de janeiro de 2026, para cumprimento de mandados judiciais, conforme Proposta de Viagem nº 3648/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0013607-08.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0012748-89.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:SEGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Elza Abreu de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### DECISÃO

#### I – Resumo do Caso

Trata-se de pedido formulado pela servidora Elza Abreu de Souza, por meio do qual pleiteia providências quanto à ausência de pagamento da Função de Confiança FC3-PJ na folha de pagamento do mês de novembro de 2025, alegando que, embora a função tenha sido revogada pela Portaria nº 5956/2025, com efeitos retroativos a 01/11/2025, teria continuado a desempenhar as atividades correspondentes, bem como que a servidora substituta recebeu os valores relativos à referida função.

É o relatório. Decido.

#### II – Justificativa

A Função de Confiança FC3-PJ foi formalmente revogada por ato administrativo válido e eficaz, com efeitos retroativos expressamente fixados, em decorrência da reestruturação administrativa implementada no âmbito deste Tribunal, circunstância que acarretou a extinção da referida função a partir de 01/11/2025.

A percepção de Função de Confiança está condicionada à sua existência formal e à investidura válida, inexistindo respaldo legal para o pagamento, ainda que proporcional, de vantagem remuneratória referente a função extinta, ainda que alegado o exercício fático de atribuições, sob pena de violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Eventual ausência de comunicação prévia acerca da revogação do ato não gera direito adquirido ou expectativa legítima de percepção de verba sem amparo normativo.

No que se refere ao pagamento realizado à servidora substituta, impõe-se a apuração da regularidade do ato, em observância aos princípios da autotutela administrativa e da indisponibilidade do interesse público, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### III – Decisão

Ante o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da indisponibilidade do interesse público:

1. INDEFIRO o pedido de pagamento da Função de Confiança FC3-PJ formulado pela servidora requerente, por ausência de amparo legal, em razão da extinção da função a partir de 01/11/2025.

2. À Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento - SUPAG, para proceder à abertura de procedimento administrativo para apuração da regularidade do pagamento efetuado à servidora substituta, com vistas à eventual restituição ao erário.

Notifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n. 0012748-89.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0013458-12.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:

Requerente: Maria Zilma Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Auxílio Creche

### DECISÃO

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

Em 18 de dezembro de 2025, a servidora Maria Zilma Freitas Barreto, Técnico Judiciário lotada na Comarca de Senador Guiomard, matrícula 7001284, solicitou o pagamento de Auxílio Educação (ID 2290185). A servidora informou que está matriculada no curso de Bacharelado em Direito (período noturno) na Faculdade Anhanguera de Rio Branco. Por isso, pediu a concessão do benefício, com pagamento retroativo à data do pedido.

O pedido tem como base a Resolução COJUS nº 109/2025, que regulamenta o incentivo à qualificação profissional dos servidores. Para comprovar suas alegações, a servidora anexou o contrato de prestação de serviços educacionais (IDs 2290259, 2290261 e 2290268), o comprovante de pagamento da primeira mensalidade (ID 2290299) e demais documentos pertinentes. Infere-se de seu requerimento que está ciente de suas obrigações, como o dever de prestar contas anualmente e de permanecer no serviço público pelo mesmo período em que receber o auxílio, conforme os artigos 6º e 9º da Resolução COJUS nº 109/2025.

## 1.1. Documentos apresentados

- Contrato de Prestação de Serviço Educacional (IDs 2290259, 2290261 e 2290268): Confirmam que a servidora Maria Zilma Freitas Barreto está devidamente matriculada no curso de Direito, em período noturno.
- Comprovante Financeiro (ID 2290299): Demonstra que a servidora está com os pagamentos iniciais em dia, incluindo a primeira parcela da matrícula, data da 25/11/2025.

## 1.2. Análise interna

Em 18/12/2025, esta Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) solicitou a verificação dos dados funcionais da servidora por meio do Despacho nº 39065/2025 (ID 2290521).

Em resposta, na mesma data de 18/12/2025, a Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) emitiu a Informação de ID 2290631, confirmando que Maria Zilma Freitas Barreto é servidora efetiva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível Médio (código EJ02 NM), e que não há registro de que tenha recebido este auxílio anteriormente, o que é corroborado pela análise do contracheque de ID 2290625.

Após essas confirmações, o processo retornou a esta Secretaria para decisão.

Fim do relatório.

## 2. ANÁLISE DO PEDIDO E BASE LEGAL

## 2.1. Competência para decidir

Esta Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) tem competência para analisar e decidir o presente pedido. A Resolução nº 331/2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça, estabelece em seu artigo 88 que a SEGEPE é o órgão responsável por decidir sobre os requerimentos de direitos e vantagens dos servidores.

## 2.2. As regras do Auxílio Educação

O Auxílio Educação foi instituído pela Lei Complementar nº 258/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR). O artigo 26 da referida lei autoriza a concessão de bolsas como forma de incentivar o desenvolvimento e a qualificação dos servidores em cursos de graduação, pós-graduação e idiomas. A matéria foi devidamente regulamentada pelo Conselho da Justiça Estadual (COJUS) por meio da Resolução nº 109/2025, que se torna a principal norma de regência para o caso concreto. A resolução define os seguintes critérios:

- Quem pode pedir? (Art. 2º): Servidores efetivos das carreiras de nível médio e fundamental do Poder Judiciário.
- Para qual curso? (Art. 2º): Apenas para custear, de forma parcial, o curso de Bacharelado em Direito.
- Quem NÃO pode pedir? (Art. 3º): Servidores de carreira de nível superior; servidores cedidos; ocupantes de cargos exclusivamente em comissão; ou aqueles matriculados em universidade pública ou em cursos distintos de Direito.
- Quais documentos são necessários? (Art. 5º): Comprovante de matrícula em curso de Direito em instituição credenciada, em horário que não coincida com a jornada de trabalho, e o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

## 2.3. Verificação dos requisitos (O caso de Maria Zilma)

A presente análise se destina a verificar se a servidora requerente preenche todos os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável para a concessão do benefício pleiteado.

- É servidora de nível médio? Sim. Conforme a Informação da SUPAG (ID 2290631), a requerente ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário (código EJ02 NM), enquadrando-se perfeitamente no que dispõe o Art. 2º da Resolução. O fato de exercer uma Função de Confiança (FC 1G 1), conforme consta em seu contracheque (ID 2290625), não constitui impedimento para o recebimento do benefício, uma vez que não se trata de servidora ocupante de cargo exclusivamente comissionado, hipótese de vedação do Art. 3º, III, da Resolução.

- Está cursando Direito? Sim. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (ID 2290268) e os demais documentos anexados comprovam inequivocamente a matrícula da servidora no curso de Bacharelado em Direito junto à Faculdade Anhanguera de Rio Branco.

- Possui algum impedimento (Art. 3º)? Não. A servidora é efetiva, o curso é de Direito em instituição de ensino privada, e ela não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento listadas no referido artigo da Resolução COJUS nº 109/2025.

- Apresentou os documentos (Art. 5º)? Sim. Foram devidamente apresentados o contrato de matrícula (ID 2290268) e o comprovante de pagamento da primeira parcela (ID 2290299), cumprindo as exigências documentais.

- O horário é compatível? Sim. A jornada de trabalho da servidora é das 07:00 às 14:00, conforme informação funcional (ID 2290631) e contracheque (ID 2290625). O curso, por sua vez, é ministrado no "Período Noturno", conforme indicado no contrato de matrícula (ID 2290268), não havendo, portanto, qualquer conflito de horários, em observância ao Art. 5º da Resolução.

Posto isso, como a servidora cumpre todos os requisitos da Lei e da Resolução, o pedido de Auxílio Educação deve ser concedido.

## 3. DECISÃO

Posto isso, com base na análise fática e documental, e na competência desta Secretaria, conforme o Art. 88 da Resolução nº 331/2025:

1) DEFIRO o pedido de Auxílio Educação formulado pela servidora MARIA ZILMA FREITAS BARRETO (matrícula 7001284), porquanto cumpriu integralmente todos os requisitos previstos no art. 26 da Lei Complementar nº 258/2013 e na Resolução COJUS nº 109/2025.

2) DETERMINO à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) que proceda à implantação do benefício no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com efeitos financeiros retroativos a 18 de dezembro de 2025, data do protocolo do requerimento, conforme o Art. 4º, parágrafo único, da Resolução.

3) REFORÇO à servidora que, ao requerer o benefício, declarou-se ciente de suas obrigações, notadamente:

- Prestar contas anualmente, nos termos do Art. 6º da Resolução;
- Permanecer no cargo pelo mesmo período em que perceber o benefício, sob pena de ressarcimento ao erário, conforme o Art. 9º, §1º da Resolução.

4) DETERMINO que a servidora seja cientificada desta decisão.

Cumpridas as determinações, arquive-se o processo.

Publique-se.

Notifique-se.

Processo Administrativo n. 0013458-12.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001055-45.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator:

Requerente: Michaele Sales Barroso Viana

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de Contas

## DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

## 1. RESUMO DO PEDIDO

A servidora Michaele Sales Barroso Viana (Analista Judiciário, matrícula 7001388) apresentou a prestação de contas do Auxílio Creche (meio turno) referente ao segundo semestre de 2025 (julho a dezembro). O benefício destina-se à sua filha, M. S. B. V. O objetivo do pedido é comprovar o uso correto dos valores recebidos e garantir a continuidade do benefício para o ano de 2026.

## 1.1. Documentos apresentados

A servidora apresentou a seguinte documentação:

- Formulário de Prestação de Contas assinado pela "Escola Primeiro Passo LTDA" (ID 2291010);
- Declaração de conclusão do ano letivo de 2025 (ID 2289323);
- Extrato financeiro e comprovantes de pagamento de julho a dezembro de 2025 (ID 2289323);
- Comprovante de matrícula para o ano letivo de 2026 (ID 2289323).

## 1.2. Análise Interna

A prestação de contas anterior, referente ao primeiro semestre de 2025, já havia sido aprovada por meio da Decisão ID 2142559. Na análise atual, a servidora apresentou toda a documentação necessária de forma espontânea e em conformidade com o prazo estabelecido na referida decisão, não havendo necessidade de despachos para complementação de informações.

## 2. ANÁLISE E BASE LEGAL

## 2.1. Quem decide

Esta Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) tem competência para decidir sobre direitos e indenizações de servidores, conforme o artigo 88 da Resolução n. 331/2025. A análise segue as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e preza pela correta aplicação do dinheiro público.

## 2.2. Nova Regra – Prestação de Contas Anual

A Resolução COJUS n. 112, de 12 de novembro de 2025, alterou a periodicidade da prestação de contas. Agora a prestação é anual:

- A prestação de contas deve ser feita uma vez por ano, até o 5º dia útil de janeiro, referente a todo o ano anterior;
- A falta de comprovação gera a suspensão do pagamento e o desconto dos valores em folha;
- Para renovar, é preciso apresentar formulário, atestado de frequência, recibos de pagamento e comprovante de matrícula anual.

## 2.3. O caso da servidora Michaele

A servidora comprovou o cumprimento de todos os requisitos legais para o período analisado (2º semestre de 2025) e já apresentou a renovação de matrícula para 2026:

- Regularidade financeira: Apresentou extratos financeiros comprovando o pa-

gamento de todos os meses do período (julho a dezembro/2025) (ID 2289323);  
 - Frequência: Comprovou que a dependente concluiu o ano letivo de 2025 (ID 2289323);  
 - Idade: A dependente, nascida em 28/08/2020, está dentro do limite legal de 6 anos, conforme previsto na Resolução COJUS n.º 83/2024;  
 - Renovação: A matrícula para o ano letivo de 2026 já está paga e formalizada (ID 2289323).

Não há registros de matrícula em rede pública ou duplicitade de benefício pelo cônjuge, que também é servidor deste Tribunal. Portanto, a servidora cumpriu seu dever de transparência.

### 3. DECISÃO

Posto isso, com base no artigo 88 da Resolução n. 331/2025 e na Resolução COJUS n. 112/2025:

1) DEFIRO (APROVO) a prestação de contas da servidora MICHAELA SAMES BARROSO VIANA (matrícula 7001388) referente ao segundo semestre de 2025.

2) DETERMINO A PRORROGAÇÃO do Auxílio Creche (meio turno) para o exercício de 2026.

3) DETERMINO à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (SUPAG) que mantenha o pagamento programado até o quinto dia útil de janeiro de 2027.

4) ALERTO que, conforme a nova regra (art. 8º da Resolução COJUS n. 112/2025), a próxima prestação de contas será ANUAL. A servidora deverá comprovar as despesas de todo o ano de 2026 até o 5º dia útil de janeiro de 2027, sob pena de suspensão imediata e devolução de valores.

5) Notifique-se a servidora.

Publique-se.

Esta decisão foi redigida em linguagem simples, visando facilitar a compreensão de seu conteúdo por todos os cidadãos, em plena conformidade com as diretrizes do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Processo Administrativo n. 0001055-45.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001790-78.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator:

Requerente: Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de Contas

### DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

A servidora Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiros (Técnico Judiciário, matrícula 7001575) apresentou a prestação de contas do Auxílio-Creche (turno integral) referente ao segundo semestre de 2025 (julho a dezembro). O benefício destina-se ao seu filho, J. R. R. de N.

O objetivo do pedido é comprovar o uso correto dos valores recebidos e garantir a continuidade do benefício para o ano de 2026, já em conformidade com a nova Resolução COJUS n. 112/2025.

#### 1.1. Documentos apresentados

A servidora apresentou a seguinte documentação:

- Formulário de Prestação de Contas assinado pela escola "Alecrim Dourado Berçário e Creche" (IDs 2286081 e 2286082);
- Folha de Frequência comprovando a assiduidade no segundo semestre de 2025 (ID 2290074);
- Notas fiscais e recibos de julho a dezembro de 2025 (IDs 2180381, 2180806, 2248067, 2248071, 2264101 e 2286076);
- Contrato e comprovante de matrícula para o ano letivo de 2026 (IDs 2291000 e 2291058).

#### 1.2. Análise Interna

A prestação de contas anterior (1º semestre de 2025) já havia sido aprovada. Na análise atual, a Secretaria solicitou documentos complementares via Despacho n. 38504/2025 (ID 2286491). A servidora atendeu ao pedido prontamente, entregando as declarações de frequência e matrícula necessárias para a análise completa.

### 2. ANÁLISE E BASE LEGAL

#### 2.1. Quem decide

Esta Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) tem competência para decidir sobre direitos e indenizações de servidores, conforme o artigo 88 da Resolução n. 331/2025. A análise segue as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e preza pela correta aplicação do dinheiro público.

#### 2.2. Nova Regra: Prestação de Contas Anual

A Resolução COJUS n. 112, de 12 de novembro de 2025, alterou a periodicidade da prestação de contas. Agora a prestação é anual:

- A prestação de contas deve ser feita uma vez por ano, até o 5º dia útil de janeiro, referente a todo o ano anterior;

- A falta de comprovação gera a suspensão do pagamento e o desconto dos valores em folha;

- Para renovar, é preciso apresentar formulário, atestado de frequência, recibos de pagamento e comprovante de matrícula anual.

#### 2.3. O caso da servidora Loraine

A servidora comprovou o cumprimento de todos os requisitos legais para o período analisado (2º semestre de 2025) e já apresentou a renovação de matrícula para 2026:

- Regularidade financeira: Apresentou notas fiscais de todos os meses do período (julho a dezembro/2025);

- Frequência: Comprovou que o dependente frequentou a escola regularmente;

- Idade: O dependente tem cerca de 3 anos, dentro do limite legal de 6 anos;

- Renovação: A matrícula para 2026 já está paga e formalizada.

Não há registros de matrícula em rede pública ou duplicitade de benefício por cônjuge. Portanto, a servidora cumpriu seu dever de transparência.

### 3. DECISÃO

Posto isso, com base no artigo 88 da Resolução n. 331/2025 e na Resolução COJUS n. 112/2025:

1) DEFIRO (APROVO) a prestação de contas da servidora LORAINA JANINE MELO RODRIGUES DE NEGREIROS (matrícula 7001575) referente ao segundo semestre de 2025.

2) DETERMINO A PRORROGAÇÃO do Auxílio-Creche (turno integral) para o exercício de 2026.

3) DETERMINO à Divisão de Folha de Pagamento (SUPAG) que mantenha o pagamento programado até o quinto dia útil de janeiro de 2027.

4) ALERTO que, conforme a nova regra (art. 8º da Resolução COJUS n. 112/2025), a próxima prestação de contas será ANUAL. A servidora deverá comprovar as despesas de todo o ano de 2026 até o 5º dia útil de janeiro de 2027, sob pena de suspensão imediata e devolução de valores.

5) Notifique-se a servidora.

Publique-se.

Processo Administrativo n. 0001790-78.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002907-07.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício

Requerente: Estevão Bimbi Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas e cancelamento de benefício

### DECISÃO

#### I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas do auxílio-creche apresentada pelo servidor Estevão Bimbi Júnior, matrícula nº 8001165, referente à criança E.F.B., relativa ao 2º semestre do ano letivo de 2025.

Constam dos autos o formulário de prestação de contas (Anexo III), comprovantes de pagamento e declaração de frequência escolar emitida pela Instituição de Ensino, New Solar School, documentos que comprovam a correta utilização do benefício no período informado.

A Decisão ID: 2265169, exarada nos autos, determina a retirada do benefício da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, em razão da matrícula de sua filha no 1º ano do ensino fundamental, o que constitui hipótese de extinção do benefício.

#### II – JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, constitui obrigação do servidor a apresentação da prestação de contas relativa aos valores percebidos a título de auxílio-creche, bem como a comunicação de fatos que impliquem a extinção do benefício.

A documentação apresentada pelo servidor comprova a matrícula regular, a frequência escolar e as despesas efetuadas no 2º semestre do ano letivo de 2025, atendendo aos requisitos normativos para validação da prestação de contas.

Por outro lado, o ingresso da criança no 1º ano do Ensino Fundamental configura hipótese expressa de cessação do auxílio-creche, nos termos do art. 1º e do art. 9º, inciso I, da Resolução COJUS nº 83/2024, razão pela qual não é possível a continuidade do benefício a partir do novo ano letivo.

#### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche referente ao 2º semestre do ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Estevão Bimbi Júnior, relativa à criança E.F.B.

2. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG), que providencie a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Esta decisão foi redigida em linguagem simples, em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ.

Processo Administrativo n. 0007921-35.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001151-60.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Jucélia Lima de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Prestação de contas

## DECISÃO

### I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, meio turno, formulado pelo servidor Jucélia Lima de Souza, matrícula n.º 7000765, referente à criança B. M. S., nascida em 23/09/2020, com 5 anos. O interessado juntou aos autos declaração de matrícula e frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025 e matrícula de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período.

### II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício. No caso concreto, a criança B. M. S. possui 5 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pelo servidor comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que o servidor deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, meio turno, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Jucélia Lima de Souza, em favor da criança B. M. S., com 5 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026

3. DETERMINAR que o servidor:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0011742-81.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001400-11.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Viviane Paza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Cancelamento do Auxílio-Creche

## DECISÃO

### I – Resumo do Caso

Trata-se de prestação de contas realizada pela servidora Viviane Paza, no qual comprova a matrícula de sua filha no 1º ano do ensino fundamental, o que constitui hipótese de extinção do benefício.

É o relatório. Decido.

### II – JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Creche está regulamentado pela Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual.

Nos termos do artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 83/2024, o benefício deve ser extinto quando a criança ingressa no ensino fundamental, hipótese expressamente admitida como causa de cancelamento.

A prestação de contas deve ser apresentada no mesmo processo administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do pagamento, nos termos do artigo 10 e do § 3º da Resolução nº 83/2024.

No caso concreto, o benefício da servidora deverá ser extinto em 31 de dezembro de 2025, com os efeitos financeiros cessando a partir da folha de janeiro de 2026.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução nº 331/2025 do Tribunal Pleno Administrativo e, especialmente, no artigo 10 da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, decido:

1. Determinar à Subsecretaria de Pagamentos e Benefícios – SUPAG, que providencie a retirada do benefício da folha de pagamento da servidora Viviane Paza, a partir da competência janeiro de 2026.

2. Determinar à servidora que apresente a prestação de contas final, conforme determina o artigo 10 da Resolução nº 83/2024, para poder ser feita a devida baixa quanto à obrigação de prestar contas.

3. Concluídas as providências, certifiquem-se os atos praticados.

Notifique-se.

Data e assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n. 0001400-11.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0012708-10.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Auxílio-Creche

## DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

### I - RESUMO DO CASO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Cristiane Eriko Duarte Hirata Pereira solicitando a concessão do auxílio-creche, meio turno, para sua filha.

Apresentou formulário padrão, certidão de nascimento da criança, atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula.

A Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SU-

PAG) informou que o(a) servidor(a) ingressou neste Tribunal de Justiça em 01/02/2011, ocupa o cargo efetivo Analista Judiciário.

## II - JUSTIFICATIVA

O pedido cumpre os requisitos da Resolução COJUS n.º 83/2024: idade adequada, matrícula válida, turno integral, documentação completa e ausência de impedimentos legais.

Destaco que não é permitido receber o auxílio se o servidor estiver:

- \* Cedido a outros órgãos.
- \* Em licença sem pagamento.
- \* Com filhos em instituições públicas integrais.
- \* Cujo cônjuge/companheiro receba benefício parecido.
- \* Se ambos os pais trabalham no Poder Judiciário, apenas um deles terá direito ao auxílio.
- \* Também não é permitido contratar parentes próximos (pais, avós, irmãos e tios) como babás para receber o auxílio-babá.

O servidor é obrigado a apresentar a prestação de contas anualmente, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS, que mudou a prestação de contas semestral para anual).

Caso o servidor não faça isso, o benefício será suspenso e os valores não comprovados deverão ser devolvidos.

Também, é necessário avisar a Administração sobre qualquer mudança que impeça o recebimento do auxílio, como, por exemplo, a criança completar 7 (sete) anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), deixar de ser dependente, falecimento ou desligamento do Poder Judiciário.

Se não houver essa comunicação, os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

No presente caso, a criança nasceu em 11 de setembro de 2021, possui atualmente 4 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, que concede o benefício a crianças com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

A declaração escolar informa que a criança está matriculada no Turma de Jardim II do Ensino Infantil, na modalidade meio turno.

A servidora declarou, ainda, que o cônjuge não recebe benefício semelhante e que a criança não está matriculada em instituição pública de ensino integral.

O comprovante de pagamento demonstra a despesa referente ao pagamento da matrícula para o ano letivo de 2026.

O valor do auxílio é de R\$ 570,01, para meio período, quando a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais e R\$ 885,01, para período integral, quando a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais.

O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

## III - DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. AUTORIZAR o pagamento do auxílio-creche, na modalidade meio turno, para a servidora Cristiane Eriko Duarte Hirata Pereira, a partir da competência de janeiro, consoante declaração apresentada no ID. 2279416.

2. DETERMINAR que a servidora:

2.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

2.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), deixar de ser dependente, falecimento ou desligamento do Poder Judiciário.

3. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) que:

- a. Calcule os valores do auxílio-creche devidos a partir do requerimento, incluir o benefício nas folhas subsequentes.
- b. Registre no sistema a data limite para o recebimento do auxílio (31.12.2026), sendo restabelecido após a prestação de contas tempestivamente.

4. ENVIAR à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF) para que ela confirme se há orçamento disponíveis, de acordo com o Art. 88, inciso I da Resolução nº 331/2025, do Tribunal Pleno Administrativo, e com o Art. 6º, § 3º, da Portaria 2666/2025, da Presidência.

5. COMUNICAR a servidora sobre o conteúdo completo desta decisão, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Após o cumprimento das determinações, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n. 0013000-92.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0013539-58.2025.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: GAGEP

Requerente: Luena Taumaturgo de Medeiros Lopes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Recurso (Prêmio)

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela servidora Luena Taumaturgo de Medeiros Lopes, em face da decisão proferida no Processo Administrativo nº 0013244-21.2025.8.01.0000, que indeferiu o recurso interposto visando à sua inclusão na lista de servidores vinculados à unidade jurisdicional para fins de recebimento da premiação prevista na Portaria PRESI nº 5.449/2025, referente ao Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre – exercício 2025.

A requerente sustenta, em síntese, que preencheria os requisitos estabelecidos no art. 6º, §2º, da Portaria PRESI nº 5.449/2025, em razão da prestação de suporte às Varas Únicas de Assis Brasil e Porto Acre, alegando atendimento ao requisito temporal mínimo exigido pela norma.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 6º, §2º, inciso I, da Portaria PRESI nº 5.449/2025, consideram-se vinculados às unidades jurisdicionais, para fins de premiação, os servidores lotados e em efetivo exercício na unidade jurisdicional nos últimos seis meses do período de apuração, no mínimo.

Da análise da ficha funcional e das informações prestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas – DISER, verifica-se que a servidora possui lotação, desde 2022, no Núcleo de Processamento Cível da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE, tendo posteriormente passado a exercer atividades na Secretaria de Apoio às Unidades Judiciais – SEAJU.

Embora tenha prestado suporte às Varas Únicas de Assis Brasil e Porto Acre, conforme relatórios extraídos do sistema SAJ-PG, o efetivo exercício junto às referidas unidades teve início em 02/06/2025.

Assim, o período de atuação apurado corresponde a 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, lapso temporal inferior ao mínimo de 6 (seis) meses exigido de forma expressa pela Portaria PRESI nº 5.449/2025.

Ressalte-se que a norma não prevê qualquer possibilidade de flexibilização da contagem temporal, devendo o requisito objetivo ser integralmente atendido para fins de inclusão na lista de servidores vinculados à unidade jurisdicional. Dessa forma, ausente o cumprimento integral do requisito temporal estabelecido na Portaria, não há amparo normativo para a revisão da decisão anteriormente proferida.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, em juízo de retratação negativo, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de inclusão da servidora na lista de servidores vinculados à unidade jurisdicional para fins de recebimento da premiação prevista na Portaria PRESI nº 5.449/2025.

Submeto o feito à análise da Divisão de Consultoria e Suporte Jurídico Institucional – DIVINS, para apreciação do pedido de reconsideração.

Relacione-se ao Processo Administrativo nº 0013244-21.2025.8.01.0000.

Notifique-se a servidora.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0013539-58.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0004192-35.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Jornada Especial (Renovação)

## DECISÃO

## 1. Resumo do caso

O servidor J.S. da S. requereu a concessão cumulada de: (a) teletrabalho especial sem acréscimo de produtividade; e (b) jornada especial reduzida de 20 (vinte) horas semanais.

O pedido tem por fundamento o diagnóstico do requerente com transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Ansiedade.

Para isso juntou documentação médica, laudo médico pericial realizado pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, juntamente com plano de trabalho atualizado e os certificados do curso de teletrabalho do requerente e da chefia imediata.

A Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES) juntou relatório do estudo social realizado com o(a) requerente, satisfazendo a condição prevista na Resolução n.º 48/2020 (ID 2277526).

## 2. Análise

De início, destaco que a Portaria de Delegações n.º 2666/2025 atribuiu à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) a competência para decidir os pedidos de condições especiais de trabalho.

O teletrabalho especial encontra fundamento no art. 1º, § 5º e incisos, da Resolução COJUS n.º 48/2020 (acrescido pela Resolução COJUS n.º 101/2025), que pressupõe:

5º A concessão de condições especiais de trabalho prevista no parágrafo anterior pressupõe:

I – a existência de autorização expressa do(a) beneficiário(a) no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

A jornada reduzida, de 20 horas semanais, está prevista na Lei Estadual n.º 3.351/2017 (Jornada Especial), Leis Federais n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e n.º 12.764/2012 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A nova Resolução COJUS n.º 103/2025 autorizou a cumulação da jornada especial (jornada reduzida) com o teletrabalho especial (sem acréscimo de produtividade), mediante fundamentação, adequação de metas e acompanhamento.

Sobre o ponto, o Plano de trabalho prevê atividades compatíveis e monitoramento pela chefia imediata.

Submetido à Junta Médica Oficial deste Poder, mais documentação médica apresentada, restou comprovada o estado de saúde do servidor. Aliado ao Relatório Técnico-Social da Coordenadoria do Bem-Estar e Saúde (COBES), que opina favoravelmente à renovação da jornada especial (ID 2277526).

Destaco, ainda, o Acórdão COJUS[1] que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de cumulação da jornada reduzida de 20 horas com o teletrabalho especial, e apresentou fórmula objetiva de proporcionalidade para adequação de metas, vejamos o exemplo:

A) Servidor com jornada de 20h semanais em teletrabalho → metas fixadas em 50% da meta originalmente prevista para jornada de 40h.

## Exemplo 1:

- Média de trabalho da unidade: 140 atos mensais.
- Carga horária normal: 7 horas.
- Carga horária do servidor reduzida após deferimento da condição especial: 6 horas.

$$\frac{140}{x} = \frac{7}{6}$$

- Resultado: 120 atos por mensais exigidos do servidor em jornada especial de trabalho.

Essa fórmula precisa ser acompanhada pela chefia direta, de acordo com a Resolução COJUS n.º 103/2025 e os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

## 3. Decisão

Com fundamento na Portaria nº 2666/2025, nas Resoluções COJUS nº 48/2020 e nº 103/2025, e diante da documentação apresentada, defiro ao servidor J.S. da S. a renovação da jornada especial reduzida cumulada com regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente, passível de renovação mediante nova avaliação médica e social.

## 4. Encaminhamento

4.1) À Divisão de Gestão de Servidores (DISER): registrar a jornada especial em regime de teletrabalho no ponto eletrônico da servidora, com vigência de 1 ano, fazendo constar a data do início e do término da concessão, com a devida certificação nos autos, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente.

4.2) À 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (RBFAM01) pela chefia imediata:

- Analizar se o plano de trabalho apresentado (ID 2264714), está de acordo com a Resolução nº 103/2025, ajustando-o se necessário, e assinatura em conjunto com o servidor no prazo de 5 (cinco) dias.
- Adequar as metas proporcionais à carga horária de 20 (vinte) horas.
- Acompanhar por relatórios mensais a execução dos trabalhos.
- Encaminhar relatórios semestrais à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED).
- Comunicar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED), qualquer alteração relevante.

## 4.3) O servidor:

- Ciência desta decisão e das condições estabelecidas.
- Apresentar novo requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão, caso deseje a prorrogação, instruindo o pedido com laudos atualizados (ou relatório de acompanhamento) e o plano de trabalho ajustado.
- Comunicar a chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.
- Conforme a Resolução nº 103/2025, ajustar o plano de trabalho, se necessário, e assinatura em conjunto com o chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 4.4) À SUGED:

- Proceder o acompanhamento processual e registro do regime de teletrabalho especial no sistema ADM-RH.
- Publicar no Portal da Transparência, conforme determina o art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Data e assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n. 0004192-35.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007414-79.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Jornada Especial (Renovação)

## DECISÃO

## 1. Resumo do caso

O servidor E.J.V. e S. requereu a concessão cumulada de: (a) teletrabalho especial sem acréscimo de produtividade; e (b) jornada especial reduzida de 20 (vinte) horas semanais.

O pedido tem por fundamento a necessidade de acompanhamento da sua filha, atualmente com 6 anos, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, associada a comorbidades como TDAH, asma e alergias.

Para isso juntou documentação médica, laudo médico pericial realizado pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, juntamente com plano de trabalho atualizado e o certificados do curso de teletrabalho do requerente.

A Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES) juntou relatório do estudo social realizado com o(a) requerente satisfazendo a condição do art. 2º, §1º, da Resolução n.º 48/2020 (ID 2288853)

## 2. Análise

De início, destaco que a Portaria de Delegações n.º 2666/2025 atribuiu à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) a competência para decidir os pedidos de condições especiais de trabalho.

O teletrabalho especial encontra fundamento no art. 1º, § 5º e incisos, da Resolução COJUS n.º 48/2020 (acrescido pela Resolução COJUS n.º 101/2025), que pressupõe:

5º A concessão de condições especiais de trabalho prevista no parágrafo anterior pressupõe:

I – a existência de autorização expressa do(a) beneficiário(a) no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

A jornada reduzida, de 20 horas semanais, está prevista na Lei Estadual n.º 3.351/2017 (Jornada Especial), Leis Federais n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e n.º 12.764/2012 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A nova Resolução COJUS n.º 103/2025 autorizou a cumulação da jornada especial (jornada reduzida) com o teletrabalho especial (sem acréscimo de produtividade), mediante fundamentação, adequação de metas e acompanhamento.

Sobre o ponto, o Plano de trabalho prevê atividades compatíveis e monitoramento pela chefia imediata.

Submetido à Junta Médica Oficial deste Poder, mais documentação médica apresentada, restou comprovada o estado de saúde da menor, filha do servidor. Aliado ao Relatório Técnico-Social da Coordenadoria do Bem-Estar e Saúde (COBES), que opina favoravelmente à renovação da jornada especial (ID 2288853).

Destaco, ainda, o Acórdão COJUS[1] que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de cumulação da jornada reduzida de 20 horas com o teletrabalho especial, e apresentou fórmula objetiva de proporcionalidade para adequação de metas, vejamos o exemplo:

A) Servidor com jornada de 20h semanais em teletrabalho → metas fixadas em 50% da meta originalmente prevista para jornada de 40h.

## Exemplo 1:

- Média de trabalho da unidade: 140 atos mensais.
- Carga horária normal: 7 horas.
- Carga horária do servidor reduzida após deferimento da condição especial: 6 horas.

$$\frac{140}{x} = \frac{7}{6}$$

- Resultado: 120 atos por mensais exigidos do servidor em jornada especial de trabalho.

Essa fórmula precisa ser acompanhada pela chefia direta, de acordo com a Resolução COJUS n.º 103/2025 e os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

## 3. Decisão

Com fundamento na Portaria nº 2666/2025, nas Resoluções COJUS nº 48/2020 e nº 103/2025, e diante da documentação apresentada, defiro ao servidor E.J.V. e S. a renovação da jornada especial reduzida cumulada com regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente, passível de renovação mediante nova avaliação médica e social.

## 4. Encaminhamento

4.1) À Divisão de Gestão de Servidores (DISER): registrar a jornada especial em regime de teletrabalho no ponto eletrônico da servidora, com vigência de 1 ano, fazendo constar a data do início e do término da concessão, com a devida certificação nos autos, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente.

4.2) À 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (RBFAM01) pela chefia imediata:

a) Analisar se o plano de trabalho apresentado (ID 2264714), está de acordo com a Resolução nº 103/2025, ajustando-o se necessário, e assinatura em conjunto com o servidor no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Adequar as metas proporcionais à carga horária de 20 (vinte) horas.

c) Acompanhar por relatórios mensais a execução dos trabalhos.

d) Encaminhar relatórios semestrais à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED).

e) Comunicar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED), qualquer alteração relevante.

f) Apresentar o curso de teletrabalho, oferecido pela ESJUD, prazo de 30 (trinta) dias.

## 4.3) O servidor:

a) Ciência desta decisão e das condições estabelecidas.

b) Apresentar novo requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão, caso deseje a prorrogação, instruindo o pedido com laudos atualizados (ou relatório de acompanhamento) e o plano de trabalho ajustado.

c) Comunicar a chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

d) Conforme a Resolução nº 103/2025, ajustar o plano de trabalho, se necessário, e assinatura em conjunto com o chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 4.4) À SUGED:

a) Proceder o acompanhamento processual e registro do regime de teletrabalho especial no sistema ADM-RH.

b) Publicar no Portal da Transparência, conforme determina o art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Processo Administrativo n. 0007414-79.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009712-73.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator:

Requerente:

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Jornada Especial (Renovação)

## DECISÃO

## 1. Resumo do caso

O servidor B.Q. de S. requereu a concessão cumulada de: (a) teletrabalho especial sem acréscimo de produtividade; e (b) jornada especial reduzida de

20 (vinte) horas semanais.

O pedido tem por fundamento o diagnóstico do requerente com fibromialgia associada à espondilose em toda a extensão da coluna vertebral, conforme documentação médica apresentada.

Para instrução do pedido, foram juntados laudos médicos, relatório técnico do Serviço Social, manifestação favorável da chefia imediata e plano de trabalho anteriormente apresentado.

A Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES) realizou estudo social e manifestou-se favoravelmente à concessão da jornada especial, concluindo que a medida atende às necessidades de saúde do servidor, sem prejuízo à eficiência do serviço público.

## 2. Análise

De início, destaco que a Portaria de Delegações nº 2666/2025 atribuiu à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP a competência para decidir os pedidos de condições especiais de trabalho.

O teletrabalho especial encontra fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução COJUS nº 48/2020, com redação dada pela Resolução COJUS nº 101/2025, que exige a comprovação da condição de saúde por laudo de junta médica oficial, a necessidade de concessão de condições especiais e o acompanhamento pela equipe multidisciplinar de saúde do Tribunal.

A jornada especial reduzida, de 20 horas semanais, encontra amparo na Lei Estadual nº 3.351/2017, bem como nas Leis Federais nº 13.146/2015 e nº 12.764/2012.

A Resolução COJUS nº 103/2025 autorizou a cumulação da jornada especial reduzida com o teletrabalho especial sem acréscimo de produtividade, desde que haja fundamentação, adequação proporcional de metas e acompanhamento pela chefia imediata.

No caso concreto, o plano de trabalho apresentado contempla atividades compatíveis com o regime pretendido, sendo possível de acompanhamento e monitoramento, nos termos da normativa vigente.

Submetido o requerente à Junta Médica Oficial, bem como analisada a documentação médica apresentada, restou comprovado o estado de saúde do servidor. O Relatório Técnico-Social da COBES concluiu de forma favorável à concessão da jornada especial, destacando o impacto positivo do teletrabalho na qualidade de vida, na continuidade laboral e na redução do absenteísmo. Ressalte-se, ainda, o entendimento consolidado no âmbito do COJUS quanto à possibilidade de cumulação da jornada reduzida de 20 horas com o teletrabalho especial, inclusive com definição objetiva de proporcionalidade de metas, a ser observada pela chefia imediata, nos termos da Resolução COJUS nº 103/2025.

Destaco, ainda, o Acórdão COJUS[1] que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de cumulação da jornada reduzida de 20 horas com o teletrabalho especial, e apresentou fórmula objetiva de proporcionalidade para adequação de metas, vejamos o exemplo:

A) Servidor com jornada de 20h semanais em teletrabalho → metas fixadas em 50% da meta originalmente prevista para jornada de 40h.

### Exemplo 1:

- Média de trabalho da unidade: 140 atos mensais.
- Carga horária normal: 7 horas.
- Carga horária do servidor reduzida após deferimento da condição especial: 6 horas.

$$\frac{140}{x} = \frac{7}{6}$$

- Resultado: 120 atos por mensais exigidos do servidor em jornada especial de trabalho.

Essa fórmula precisa ser acompanhada pela chefia direta, de acordo com a Resolução COJUS nº 103/2025 e os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

No tocante à exigência de certificação em curso de teletrabalho e da chefia imediata, cumpre esclarecer que o desconhecimento das disposições normativas não afasta a obrigatoriedade de seu cumprimento, especialmente quando se trata de requisito expresso previsto na regulamentação interna do Tribunal. A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, não sendo possível dispensar o atendimento às exigências normativas sob o argumento de ausência de ciência prévia do servidor.

Todavia, considerando as circunstâncias do caso concreto, a natureza protetiva da medida, a manifestação favorável da chefia imediata e a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional, mostra-se razoável oportunizar prazo para a regularização formal da documentação pendente.

### 3. Decisão

Com fundamento na Portaria nº 2666/2025, nas Resoluções COJUS nº 48/2020 e nº 103/2025, e diante da documentação apresentada, defiro ao servidor B.Q. de S. a concessão da jornada especial reduzida cumulada com

regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente, passível de renovação mediante nova avaliação médica e social.

### 4. Encaminhamento

4.1 À Divisão de Gestão de Servidores – DISER: registrar a jornada especial em regime de teletrabalho no ponto eletrônico do servidor, com vigência de 1 (um) ano, fazendo constar a data de início e término da concessão, com a devida certificação nos autos, com efeito retroativo a partir do término do benefício vigente.

4.2 À 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, pela chefia imediata: a) Analisar se o plano de trabalho apresentado está de acordo com a Resolução COJUS nº 103/2025, ajustando-o se necessário, e proceder à assinatura conjunta com o servidor no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Adequar as metas proporcionais à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

c) Acompanhar, por meio de relatórios mensais, a execução das atividades.

d) Encaminhar relatórios semestrais à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores – SUGED.

e) Comunicar à SUGED qualquer alteração relevante.

### 4.3 O servidor:

a) Ciência desta decisão e das condições estabelecidas.

b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os certificados do curso de teletrabalho do requerente e da chefia imediata.

c) Apresentar novo requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão, caso deseje a prorrogação, instruindo o pedido com laudos atualizados ou relatório de acompanhamento e plano de trabalho ajustado.

d) Comunicar à chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração relevante em seu quadro de saúde que implique a cessação da necessidade de condição especial de trabalho.

### 4.4 À SUGED:

a) Proceder ao acompanhamento processual e ao registro do regime de teletrabalho especial no sistema ADM-RH.

b) Publicar no Portal da Transparência, conforme determina o art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0009712-73.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0004850-25.2025.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator:

Requerente:

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Jornada Especial

### DECISÃO

#### 1. Resumo do caso

A servidora D.R. de A. requereu a concessão cumulada de: (a) teletrabalho especial sem acréscimo de produtividade; e (b) jornada especial reduzida de 20 (vinte) horas semanais.

O pedido tem por fundamento a necessidade de acompanhamento da sua filha, atualmente com 14 anos, diagnosticada com Depressão e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Para isso juntou documentação médica, laudo médico pericial realizado pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, juntamente com plano de trabalho atualizado e os certificados do curso de teletrabalho da requerente e da chefia imediata.

A Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES) juntou relatório do estudo social realizado com o(a) requerente satisfazendo a condição do art. 2º, §1º, da Resolução n.º 48/2020 (ID 2225018).

### 2. Análise

De início, destaco que a Portaria de Delegações n.º 2666/2025 atribuiu à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) a competência para decidir os pedidos de condições especiais de trabalho.

O teletrabalho especial encontra fundamento no art. 1º, § 5º e incisos, da Resolução COJUS n.º 48/2020 (acrescido pela Resolução COJUS n.º 101/2025), que pressupõe:

5º A concessão de condições especiais de trabalho prevista no parágrafo anterior pressupõe:

I – a existência de autorização expressa do(a) beneficiário(a) no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

A jornada reduzida, de 20 horas semanais, está prevista na Lei Estadual nº 3.351/2017 (Jornada Especial), Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nº 12.764/2012 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A nova Resolução COJUS nº. 103/2025 autorizou a cumulação da jornada especial (jornada reduzida) com o teletrabalho especial (sem acréscimo de produtividade), mediante fundamentação, adequação de metas e acompanhamento.

Sobre o ponto, o Plano de trabalho prevê atividades compatíveis e monitoramento pela chefia imediata.

Submetido à Junta Médica Oficial deste Poder, mais documentação médica apresentada, restou comprovada o estado de saúde da menor, filha da servidora. Aliado ao Relatório Técnico-Social da Coordenadoria do Bem-Estar e Saúde (COBES), que opina favoravelmente à renovação da jornada especial (ID 2225018).

Destaco, ainda, o Acórdão COJUS[1] que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de cumulação da jornada reduzida de 20 horas com o teletrabalho especial, e apresentou fórmula objetiva de proporcionalidade para adequação de metas, vejamos o exemplo:

A) Servidor com jornada de 20h semanais em teletrabalho → metas fixadas em 50% da meta originalmente prevista para jornada de 40h.

#### Exemplo 1:

- Média de trabalho da unidade: 140 atos mensais.
- Carga horária normal: 7 horas.
- Carga horária do servidor reduzida após deferimento da condição especial: 6 horas.

$$\frac{140}{x} = \frac{7}{6}$$

- Resultado: **120 atos** por mensais exigidos do servidor em jornada especial de trabalho.

Essa fórmula precisa ser acompanhada pela chefia direta, de acordo com a Resolução COJUS nº 103/2025 e os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

#### 3. Decisão

Com fundamento na Portaria nº 2666/2025, nas Resoluções COJUS nº 48/2020 e nº 103/2025, e diante da documentação apresentada, defiro a servidora D.R. de A. jornada especial reduzida cumulada com regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta decisão, passível de renovação mediante nova avaliação médica e social.

#### 4. Encaminhamento

4.1) À Divisão de Gestão de Servidores (DISER): registrar a jornada especial em regime de teletrabalho no ponto eletrônico da servidora, com vigência de 1 ano, fazendo constar a data do início e do término da concessão, com a devida certificação nos autos.

4.2) À Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) pela chefia imediata: a) Analisar se o plano de trabalho apresentado (ID 2204879), está de acordo com a Resolução nº 103/2025, ajustando-o se necessário, e assinatura em conjunto com o servidor no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Adequar as metas proporcionais à carga horária de 20 (vinte) horas.  
c) Acompanhar por relatórios mensais a execução dos trabalhos.  
d) Encaminhar relatórios semestrais à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED).  
e) Comunicar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED), qualquer alteração relevante.

4.3) A servidora:

a) Ciência desta decisão e das condições estabelecidas.  
b) Apresentar novo requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de ante-

dência do vencimento da concessão, caso deseje a prorrogação, instruindo o pedido com laudos atualizados (ou relatório de acompanhamento) e o plano de trabalho ajustado.

c) Comunicar a chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

d) Conforme a Resolução nº 103/2025, ajustar o plano de trabalho, se necessário, e assinatura em conjunto com o chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 4.4) À SUGED:

- a) Proceder o acompanhamento processual e registro do regime de teletrabalho especial no sistema ADM-RH.
- b) Publicar no Portal da Transparência, conforme determina o art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Data e assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n. 0004850-25.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001151-60.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Jullfran Medeiros Alves

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas

#### DECISÃO

##### I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, turno integral, formulado pelo servidor Jullfran Medeiros Alves, matrícula nº 7001722, referente à criança A. C. A., nascida em 21/05/2020, com 5 anos.

O interessado juntou aos autos declaração de matrícula e frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025 e matrícula de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período.

##### II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício.

No caso concreto, a criança A. C. A. possui 5 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pelo servidor comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que o servidor deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

##### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Jullfran Medeiros Alves, em favor da criança A. C. A., com 5 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026.

3. DETERMINAR que o servidor:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº 0

83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

\*Esta decisão foi redigida em linguagem simples, em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>

Processo Administrativo n. 0001494-56.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001151-60.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Sionete de Sousa da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas

## DECISÃO

### I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, turno integral, formulada pela servidora Sionete de Sousa da Silva, matrícula nº 7001984, referente à criança M. S. S., nascida em 14/10/2020, com 5 anos.

A interessada juntou aos autos declaração de frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025, declaração de matrícula e comprovante de pagamento de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período.

### II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício. Importa informar, que o art. 3º da referida resolução entende por meio turno e turno integral, quando a criança permanece:

(...)  
I – meio turno, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais; (Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

II – turno integral, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais; (Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

(...)

No caso concreto, a criança M. S. S. possui 5 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pelo servidor comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que o servidor deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acres-

cida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pela servidora Sionete de Sousa da Silva, em favor da criança M. S. S., com 5 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026

3. DETERMINAR que a servidora:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional da servidora, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se a interessada.

Data e assinatura eletrônicas.

\*Esta decisão foi redigida em linguagem simples, em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>

Processo Administrativo n. 0001151-60.2024.8.01.0000

## DIRETORIA DE FORO

### PORTEARIA N° 6687 / 2025

O Juiz de Direito Substituto e Diretor de Foro em exercício da Comarca de Tarauacá, Dr. Ricardo Fachin Cavalli, com competência para os feitos da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o recebimento do OF/EXP/SEMCTI/Nº 932/2025, o qual, informa a realização pela Prefeitura Municipal de Tarauacá-AC, do Evento Réveillon que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025 com início previsto para às 21h00 e término às 05h00 do dia 1º de Janeiro de 2026, na Praça Municipal Alton Furtado.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme destaca o art. 71, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o porte do referido evento e a necessidade de serem consideradas as suas especificidades, bem como objetivando tornar de fácil compreensão as regras previstas na presente portaria à sociedade civil, aos organizadores do evento, às autoridades responsáveis e/ou interessadas, e aos agentes de segurança e de proteção;

CONSIDERANDO, que a este Juízo compete estabelecer normas que permitem às autoridades responsáveis pela manutenção de ordem pública coibir usos e/ou excessos que atentem contra o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que eventos com a comercialização de bebidas expõem a risco a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, devendo sua presença e participação ser restringida até determinado horário como medida de proteção, especialmente se estiverem desacompanhadas ou acompanhadas de pessoas que estejam fazendo uso de bebida alcoólica;

### RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nas dependências da Praça Praça Municipal Alton Furtado durante a realização do Evento de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2025 com inicio previsto para

as 21h00 e término às 05h00 do dia 1º de Janeiro de 2026, nos shows e em todos os demais eventos e atividades no horário noturno.

Parágrafo Único. Considera-se acompanhante os genitores, os detentores da guarda ou tutela, os familiares ascendentes, bem como os colaterais até terceiro grau e pessoas devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis, desde que maiores de 18 anos, todos munidos de documento de identificação com foto.

Art. 2º. Permitir a entrada e permanência de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados, até às 22h00min (vinte e duas horas), devendo estar munidos de documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º. O responsável legal ou acompanhante que expor criança ou adolescente sob seus cuidados a ambiente flagrantemente prejudicial à sua integridade física, moral ou psicológica, bem como ao seu bem estar e saúde, ainda que com o consentimento do menor, sujeitar-se-á às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º. Serão considerados menores em situação de risco (art. 98, ECA) aqueles encontrados em horários e locais proibidos para a sua faixa etária, consoante disposições dos artigos anteriores, autorizando, assim, a adoção das medidas cabíveis, sobretudo aquelas previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a cargo dos órgãos competentes e, especialmente, do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Tanto o menor quanto o seu responsável legal deverão portar documento de identidade, sendo que os tutores, curadores e guardiões deverão também portar o original ou cópia autenticada do termo de tutela, curatela e guarda, respectivamente.

Art. 6º. Fica proibida a venda, fornecimento ou entrega a qualquer título de bebida alcoólica e tabaco, sob qualquer forma (cigarro, cigarrilhas, charuto, etc), bem como produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a crianças ou adolescentes, mesmo que estejam acompanhados dos seus responsáveis, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas e criminais.

Art. 7º. Fica proibida a reprodução de músicas com teor pornográfico ou que façam apologia às drogas ou ao crime, devendo a organização do evento expressamente advertir os artistas sobre tal proibição, sob pena das sanções legais.

Art. 8º. Conferir aos agentes de proteção, dentre outras autoridades públicas, o poder/dever de fiscalização do cumprimento dos termos da presente portaria, devendo, ainda, realizarem as intervenções, notificações, e encaminhamentos necessários, caso identifiquem, por ocasião de sua atividade fiscalizatória, descumprimento de quaisquer dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em outro diploma legal inerente, ainda que, por questão de competência, tais assuntos não estejam incluídos nesta portaria.

Art. 9º. Determinar aos agentes de proteção que, em caso de flagrante situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, mobilizem/informem à rede de proteção, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a fim de evitar ou mitigar violação de direitos. [https://sei.tjac.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=2119685](https://sei.tjac.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2119685)

Art. 10º. Determinar aos agentes de proteção, independentemente da fiscalização e autuação de transgressores, a adoção de medidas informativas acerca das condutas proibidas pelo Estatuto da Criança.

Art. 11º. Estará sujeito a multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos ou, em caso de reincidência, a sanção de fechamento do local, aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que deixarem de cumprir as determinações desta Portaria.

Art. 12º. Estará sujeito a multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, quem descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, a tutela, curatela ou guarda, ou as determinações contidas nesta Portaria, bem como as decisões do Conselho Tutelar.

Art. 13º. Esta Portaria deverá ser observada sem prejuízo das disposições contidas em Lei.

Remeta-se cópia da Portaria ao Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, ao Promotor de Justiça, à Delegacia de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como à Prefeitura Municipal nas pessoas do Prefeito, do Secretário de Assistência Social e do Secretário de Esporte, Turismo e Lazer, devendo ser também publicada no mural deste Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico.

Solicite-se ao Comandante da Polícia Militar a distribuição de cópia da presente Portaria aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos referidos nos artigos anteriores, mediante assinatura do recebimento e ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Tarauacá-AC, 30 de dezembro de 2025.

**Ricardo Fachin Cavalli**

Juiz de Direito Substituto/ Diretor de Foro em exercício

Processo Administrativo n. 0001934-18.2025.8.01.0000

## PORTARIA N° 6615 / 2025

A Magistrada Caroline Lagos de Castro, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Feijó, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n° 320/2011, de 08/10/2024, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Plantão Judiciário da Comarca de Feijó durante o mês de Janeiro de 2026, conforme as escalas a seguir:

I. Plantões de Finais de Semana e Feriados - Servidores das Secretarias  
O plantão será realizado em regime de sobreaviso, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte.

Dias (Dezembro/2025)	Servidor(a) / Cargo	Contato
01 - Feriado (Quinta-feira) 03 - Sábado 04 - Domingo	Luciano Machado da Silva Assistente de Secretaria de Juizado	(68) 99986-3405 luciano.silva@tjac.jus.br
10 - Sábado 11 - Domingo 17 - Sábado	Regismar Evêncio Custódio Diretor de Secretaria	(69) 99932-4047 regismar.custodio@tjac.jus.br
18 - Domingo 22 - Feriado (Quinta-feira) 23 - Feriado (Sexta-feira)	Maria Tereza Sampaio Dell'Orto Diretora de Secretaria	(68) 99908-8271 maria.terezasampaio@tjac.jus.br
24 - Sábado 25 - Domingo 31 - Sábado	Michel Feitoza Mendonça Assistente de Juiz	(68) 99989-1699 michel.feitoza@tjac.jus.br

### II. Plantão de Oficiais de Justiça

O plantão será realizado em regime de sobreaviso, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte.

Dias (Dezembro/2025)	Oficial de Justiça	Contato
01, 02, 03, 04, 05 e 06	Jean Carlo Lima M. de Oliveira	(68) 99945-7399
07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	José Gerson de Castro Meireles	(68) 99978-7620

Art. 2º Os servidores designados no inciso I do Art. 1º para o plantão de finais de semana e feriados deverão prestar apoio à Comarca que estiver de plantão judicial, para o recebimento do custodiado na Comarca de Feijó, de modo a viabilizar a realização da audiência de custódia, bem como os demais atos complementares, se necessários, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 320/2024 - TPADM.

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) do TJAC, para as devidas anotações nos registros funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Feijó - AC, 30 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo n. 0000328-86.2024.8.01.0000

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos nº. 0006839-54.2011.8.01.0001

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 0006839-54.2011.8.01.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Edimilson da Costa Martins (RG: 10075542 SSP/AC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado )

A cadastrar, 46 Não informado - SENA MADUREIRA/AC - CEP: 69.900-000

**FINALIDADE:** Pelo presente edital, fica intimado destinatário acima para comparecer à Unidade de Monitoramento Eletrônico de Presos – UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 – Rua do Inteiro), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas a contar da ciência, a fim de: Iniciar o cumprimento da pena; Proceder à instalação do equipamento de monitoramento eletrônico; Atualizar seus dados pessoais, nos termos do cronograma estabelecido.

Fica expressamente advertido de que o não comparecimento será considerado como evasão, ensejando a expedição de mandado de prisão, nos termos

do Artigo 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

**SEDE DO JUÍZO:** Avenida Paulo Lemos, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5342/3211-5365, Rio Branco-AC - E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2025.

**Yuri Pereira Bambirra**  
Analista Judiciário

**Autos n.º 0800037-77.2025.8.01.0013**  
**Classe** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor** Justiça Pública  
**Acusado** Agroflorestal Marau Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 10 dias)

**ACUSADO** AGROFLORESTAL MARAU LTDA, CNPJ 02.518.816/0001-37, com endereço à Avenida Assis de Vasconcelos, S/N, SEDE, ESPERANÇA, CEP 69960-000, Feijó - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Travessa Floriano Peixoto, nº 238, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3212-8805, Feijó-AC - E-mail: vacri1fj@tjac.jus.br

Feijó-AC, 09 de outubro de 2025.

**Maria Tereza Sampaio Dell'orto**  
Diretor(a) Secretaria

**Robson Shelton Medeiros da Silva**  
Juiz de Direito

**Autos n.º 0000097-20.2024.8.01.0013**  
**Classe** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor** Justiça Pública  
**Acusado** José Alexandre Gomes de Araújo

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** JOSÉ ALEXANDRE GOMES DE ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 457299, CPF 789.374.932-68, pai Expedito Xavier de Araújo, mãe Terezinha Ribeiro Gomes de Araújo, Nascido/Nascida 02/04/1984, natural de Feijó - AC, com endereço à BR-364, Km 3, sentido Feijó/Rio Branco, Zona Rural, CEP 69960-000, Feijó - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Travessa Floriano Peixoto, nº 238, Centro - CEP 69960-

000, Fone: (68) 3212-8805, Feijó-AC - E-mail: vacri1fj@tjac.jus.br

Feijó-AC, 21 de novembro de 2025.

**Michel Feitoza Mendonça**  
Diretor(a) Secretaria

**Gabriela Rodrigues Elleres**  
Juíza de Direito Substituta

**Autos n.º 0000479-81.2022.8.01.0013**  
**Classe** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor** Justiça Pública  
**Denunciado** Manoel Daniel da Silva Valente

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** MANOEL DANIEL DA SILVA VALENTE, Brasileiro, Solteiro, CPF 922.761.562-87, pai FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTE, mãe MARIA CONCEICAO DA SILVA, Nascido/Nascida 21/04/1978, natural de Feijó - AC, com endereço à Rua Milton Campos, 179, Distrito Industrial, CEP 69920-168, Rio Branco - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Travessa Floriano Peixoto, nº 238, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3212-8805, Feijó-AC - E-mail: vacri1fj@tjac.jus.br

Feijó-AC, 21 de novembro de 2025.

**Michel Feitoza Mendonça**  
Diretor(a) Secretaria

**Gabriela Rodrigues Elleres**  
Juíza de Direito Substituta

**Autos n.º 0000957-55.2023.8.01.0013**  
**Classe** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor** Justiça Pública  
**Denunciado** ISMAEL LIMA DE CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** ISMAEL LIMA DE CARVALHO, (Alcunha: Joca), Brasileiro, Solteiro, CPF 108.021.072-57, pai Francisco de Assis Ferreira de Carvalho, mãe Maria Ocione Nascimento Lima, Nascido/Nascida 17/06/2004, natural de Feijó - AC, com endereço à Ramal do Envira, neste Município ou rua Maracujá, 190, bairro Conquista, 190, fones: 99257-9443 e 99283-2035, Zona Rural, CEP 69960-000, Feijó - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Travessa Floriano Peixoto, nº 238, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3212-8805, Feijó-AC - E-mail: vacri1fj@tjac.jus.br

Feijó-AC, 21 de novembro de 2025.

Michele Oliveira da Rocha  
Técnico Judiciário

Gabriela Rodrigues Elleres  
Juíza de Direito Substituta

## SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

### TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os nubentes:--- ANTONIO RICARDO MUNIZ ALVES, brasileiro, Pedreiro, Divorciado, natural de Sena Madureira/AC, nascido em 27/10/1989, portador do RG/CPF nº 027.444.712-67-PC/AC, domiciliado e residente na Rua Francisco Adalitivo Bezerra, nº 338, Ana Vieira, em Sena Madureira/AC, filho(a) de MARIA MUNIZ DA SILVA e ILSON ALVES DA SILVA.---

THALIA LUCIANE DELMIRO DA SILVA, brasileira, do lar, Divorciada, natural de Sena Madureira/AC, nascida em 04/11/1996, portadora do RG nº 1249701-0-PC/AC e inscrita no CPF sob nº 036.060.612-18, domiciliada e residente na Rua Francisco Adalitivo Bezerra, nº 337, Ana Vieira, em Sena Madureira/AC, filho(a) de ALDINEIDE DELMIRO DA SILVA.---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, entre os dias 29/12/2025 e 08/01/2026 .

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

SENA MADUREIRA - AC, 29 de dezembro de 2025

Leandro Rodrigues Brandão  
Registrador Substituto

MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI, Tabeliã e Registradora das Serventias Extrajudiciais de Bujari/AC, F a z P ú b l i c o, para fins de direito, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os casais qualificados:

PAULO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA, solteiro, residente em Bujari/AC, filho de JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DUCINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA e FRANCISCA LUDMILA VIEIRA DO NASCIMENTO, solteira, residente em Bujari/AC, filha de RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nos moldes do disposto no art. 675, § 1º, do Provimento TJ/AC nº 10/2016.

Bujari/AC, 30 de dezembro de 2025.

Rickelme Diogo Brito Aires  
Escrevente Autorizado

### EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Luciano Haddad Monteiro de Castro, Tabelião e Registrador Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, por nomeação legal, etc... .

Faz PÚBLICO, para fins de direito que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os conviventes abaixo qualificados:

01- EDSON FREITAS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR com MARIA CLARA SANTOS LUZ, ELE brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, natural de Rio Branco/AC, filho de EDSON FREITAS DE ALBUQUERQUE e MARIA ELIANA COSMO DO NASCIMENTO. ELA brasileira, solteira, Estudante, natural de Rio Branco/AC, filha de EDILSON DO NASCIMENTO DA LUZ e CAMILLA LOPES SANTOS LUZ, residentes e domiciliados à Ramal Garapeira, nº 422, Santa Maria, Rio Branco/AC.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o acuse na forma da lei para fins de direito junto ao 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, sito à Via Chico Mendes, 1388, Triângulo Velho,

nesta cidade.

Rio Branco-AC, 30 de Dezembro de 2025.

Elias Tavares de Almeida Neto  
Escrevente Autorizada

### EDITAL DE PROCLAMAS

MANOEL VITORIANO DE LIMA, de nacionalidade brasileiro, agricultor, união estável, natural de Senador Guiomard/AC, nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e nove (1959), portador do RG nº 115293-SEPC/AC e inscrito no CPF sob nº 703.180.732-85, domiciliado e residente à Capixaba/AC, filho de Francisco Xavier Lima e Lindaúra Vitoriano de Lima.

ELZA CARNEIRO DE CASTRO, de nacionalidade brasileira, agricultora, união estável, natural de Capixaba/AC, nascida aos sete (07) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro (1964), portadora do RG nº 358489-SESP/AC e inscrita no CPF sob nº 822.943.802-15, domiciliada e residente à Capixaba/AC, filha de José Antunes de Castro e Maria Carneiro Moura de Castro.

PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA ORTIZ ABREU  
Tabeliã e Registradora Substituta